

1222-07771



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0777/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0777/1997 DE 20/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E N E N T A:

Dispõe sobre o exercício da atividade de Guardador e Lavador de veículos em logradouro públicos no âmbito do Município de São Paulo, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:34:58

00000015314-17



ARQUIVADO EM 24/09/98

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	01	de proc.
n.º	777	de 1997
<i>ed</i>		

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE: 20 AGO 1997	01 - PL
<i>COMISSÃO DE JURIS</i>	01-0777/1997
<i>TRAB, TRANSFER. ATIV. ECON</i>	
<i>SASDE, P. M. R. N. C. E. T. R. A. S.</i>	
<i>ED. T. R. A. S. E. O. R. G. A. N. I. Z. A. D. O.</i>	
<i>[Signature]</i>	
1º S. D. N. T. E.	

Dispõe sobre o exercício da atividade de GUARDADOR E LAVADOR de veículos em logradouros públicos no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A atividade de GUARDADOR E LAVADOR de veículos motorizados em logradouros públicos do Município de São Paulo é oficializada segundo as disposições desta lei.

Art. 2º - As Administrações Regionais do município ficam encarregadas tanto da emissão da autorização bem como da indicação dos logradouros para o exercício da atividade.

Art. 3º - A autorização será emitida perante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de bons antecedentes fornecidos pela autoridade competente;
- c) certidão negativa dos cartórios criminais de seu domicílio;
- d) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) prova de quitação ou dispensa do serviço militar, no caso de sexo masculino.

Parágrafo único - A autorização terá validade por 1 (um) ano prorrogável por igual tempo, mediante nova autorização requerida com 2 (dois) meses de antecedência ao vencimento do período em exercício.

Art. 4º - Para exercer a atividade de GUARDADOR E LAVADOR, o interessado, deverá recolher antecipadamente aos cofres municipais taxa cuja o valor será regulamentado, recolhimento devido a cada renovação.

SEÇÃO DE REGISTRO
20 AGO 1997
-DT. 10-

1000000

1000000

1000000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) justado(s) posto(s) de... rubri
cado(s) sob n.º 2 a 13 e... de informação sob
n.º 14 126 1 8 97 a (Ad



Folha no	02	de	1997
no	777	de	1997
Ed			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Executivo discriminará o tipo de material a ser utilizado pelo lavador autorizado, bem como fornecerá colete identificador, cujo uso será compulsório, quando em serviço.

Art. 6º - A atividade de GUARDADOR E LAVADOR somente será exercida quando solicitado pelo usuário, sendo expressamente proibido a esses profissionais manobram os veículos e reterem em seu poder as chaves respectivas.

Art. 7º - A qualquer descumprimento da presente lei, o prestador de serviço ora regulamentado terá a autorização cassada.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei, dentro de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.


Maria Helena
Vereadora



Folha n.º	03	de 103
n.º	777	de 1997
<i>CD</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dispõe o presente projeto de lei sobre o exercício das atividades de guardador e lavador autônomos de veículos automotores em logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo.

Consoante se depreende da leitura do Art. 3º do projeto lei ora proposta, há, para obtenção de autorização, uma série de exigências de caráter pessoal que devem ser satisfeitas pelos interessados.

Além disso, a área de atuação dos interessados que obtiveram a autorização será delimitada pela Municipalidade, excluídas, como é óbvio, as denominadas "zonas azuis".

Com todas as disposições estabelecidas em seus dispositivos, a propositura representará, em verdade, a elevação para um "status" de respeitabilidade aqueles que se dedicarem legalmente a essas atividades, já que, relegados à informalidade, os integrantes dessa categoria são prejudicados por elementos desclassificados que entre eles se interpoem.

As Comissões Permanentes examinarão a proposta, aprimorando-a, se for o caso, para o exame final do Egrégio Plenário.

Decreto Federal

19.797

DECRETO N. 79.797 — DE 8 DE JUNHO DE 1977

Folha n.º 04 de proc.

Regulamenta o exercício das profissões de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, a que se refere a Lei n. 6.242 (*), de 23 de setembro de 1975, e dá outras providências

777

de 1977

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei n. 6.242, de 23 de setembro de 1975, decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, com as atribuições estabelecidas neste Decreto, somente será permitido aos profissionais registrados na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Para o registro a que se refere este artigo, poderão as Delegacias Regionais do Trabalho, representadas pelos seus titulares, celebrar convênios com quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º A concessão do registro somente se fará mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I — prova de identidade;
- II — atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente;
- III — certidão negativa dos Cartórios criminais de seu domicílio;
- IV — prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V — prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado.

Parágrafo único. Em se tratando de trabalhador menor, a efetivação do registro fica condicionada ao que dispõe o artigo 405, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452 (*), de 1º de maio de 1943.

Art. 3º O guardador de veículos automotores atuará em áreas externas públicas, destinadas a estacionamentos, competindo-lhe orientar ou efetuar o encostamento e desencostamento de veículos nas vagas existentes, predeterminadas ou marcadas.

§ 1º O encostamento ou desencostamento efetuado pelo guardador de veículos automotores, poderá ser feito por tração manual ou mecânica ou automovimentação do veículo.

§ 2º Para encostamento ou desencostamento com automovimentação do veículo é necessário que o guardador de veículos automotores possua habilitação de motorista, amador ou profissional, e autorização do proprietário do veículo.

§ 3º Durante o período de estacionamento o veículo, seus acessórios, peças e objetos comprovadamente deixados no seu interior, ficarão sob a vigilância do guardador de veículos automotores.

Art. 4º O lavador de veículos automotores atuará em áreas externas públicas, destinadas a estacionamento, onde for autorizada lavagem de veículos, competindo-lhe a limpeza externa e interna do veículo, por meio de água e outros produtos autorizados pelo proprietário do veículo.

Parágrafo único. Durante a lavagem, o veículo, seus acessórios, peças e objetos comprovadamente deixados no seu interior, ficarão sob a responsabilidade do lavador de veículos automotores.

Art. 5º Nos estacionamentos em logradouros públicos explorados pelos órgãos públicos, municipalidade ou entidades estatais, só poderão estes utilizar os serviços dos guardadores e lavadores autônomos de veículos automotores, mediante autorização especial das Delegacias Regionais do Trabalho, ou demais órgãos por elas credenciados nos termos do artigo 1º e observadas as condições estabelecidas em ato do Ministro do Trabalho.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo, quando concedida, levará em conta que seja assegurado percentual sobre o valor total cobrado dos usuários e destinado:

- a) a pagamento dos serviços prestados pelos guardadores e lavadores autônomos de veículos automotores;
- b) à remuneração dos serviços administrativos do Sindicato, cooperativa, ou associação, onde houver, relativos à seleção dos profissionais, organização de turnos e escalas de rodízio, fiscalização, folhas de pagamento e outros necessários às obrigações decorrentes da autorização, não excedente de 10% (dez por cento) do valor total cobrado dos usuários;
- c) à remuneração do órgão público, municipalidade ou empresa estatal, pela manutenção, sinalização e marcação das áreas de estacionamento e não excedente de 20% (vinte por cento) do valor total cobrado do usuário.

Art. 6º Os guardadores e lavadores de veículos automotores deverão possuir Cartão de Identificação fornecido pelo Sindicato, Cooperativa ou Associação, onde houver, para exibição ao usuário e à fiscalização dos órgãos públicos e Sindicatos.

Art. 7º Os Sindicatos de guardadores autônomos de veículos automotores e de lavadores autônomos de veículos automotores, poderão arrendar áreas e terrenos particulares, para explorar, sem caráter lucrativo, estacionamento de veículos, desde que respeitados os requisitos de segurança definidos pelos órgãos competentes.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Giesel — Presidente da República.

Jorge Alberto Jacobus Furtado.

LEGISLAÇÃO

— 571 —

FEDERAL

LEI N. 6242 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, em todo o território nacional, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho, competente.

Art. 2º Para o registro a que se refere o artigo anterior, poderão as Delegacias Regionais do Trabalho, celebrar convênio com quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º A concessão do registro somente se fará mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I — prova de identidade;
- II — atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;
- III — certidão negativa dos cartórios criminais de seu domicílio;
- IV — prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V — prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado.

Parágrafo único. Em se tratando de trabalhador menor, a efetivação do registro de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o § 2º do artigo 405 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Art. 4º A autoridade municipal designará os logradouros públicos em que será permitida a lavagem de veículos automotores pelos profissionais registrados na forma da presente Lei.

Art. 5º Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará o respectivo regulamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Arnaldo Farieto.



Consulta 2

Folha no	06	da proc.	
no	777	19	97
			28/07/97

Nome	Processo	Registro	Livro	Folha	-Data
Adão Engenheiro da Conceição	4440.019137/91	113	1	113	18/07/91
Adair Pereira Correia	35792.006370/91	140	1	140	28/11/91
Adilson Joaquim	46219.023338/93	237	2	19	08/07/93
Adriano Machado Filho	24440.057497/87	14	1	14	30/11/87
Agemir Ribeiro Soares Filho	24440.038556/90	87	1	87	13/11/90
Agostinho Pio Guzzella	46219.054690/93	255	2	28	23/02/94
Agostinho Ferreira Paraiso	24440.01497/91	105	1	105	17/06/91
Aldon Lima Pinheiro	35792.030118/92	202	2	1v	01/12/92
Aleonor Carlos de Souza	46219.004617/93	218	2	9v	08/03/93
Aldemir Rodrigues de Lima	24440.011797/88	28	1	28	29/03/88
Alexandre Leturiondo	35792.030117/92	201	2	1	01/12/92
Alfredo dos Santos	35792.006371/91	141	1	141	28/11/91
Almir Almeida de Souza	24440.038555/90	88	1	88	13/11/90
Alvaro Fortunato	46260.004983/96-08	278	2	40	11/09/96
Anderson Luis Alves	46260.000658/97-58	317	2	59v	24/04/97
André Luis de Souza Prado	24440.014904/91	104	1	104	17/06/91
Angela Maria Viana	46260.006457/96-38	308	2	55	20/03/97
Antonio Augusto	24440.019080/89	37	1	37	28/04/89
Antonio Carlos dos Santos	35792.202108/91	133	1	133	23/10/91
Antonio Carlos Vieira	46215.004612/93	213	2	7	05/03/93
Antônio David	46260.006361/96-61	297	2	49v	27/11/96
Antonio Estevan da Silva	35792.017156/92	166	1	166	17/08/92
Antonio Jose Viana	46260.010701/97-90	326	2	64	21/07/97
Antonio Juho de Souza	24440.043602/90	99	1	99	26/11/90
Antonio Luis Domingues de Lima	24440.024868/90	80	1	80	31/07/90
Antonio Luiz Domingues de Lima	24440.043298/87	4	1	4	16/09/87
Antonio Marcelino dos Santos	24440.042451/89	41	1	41	05/10/89
Antonio Márcio Luiz	46219.023334/93	235	2	18	08/07/93
Antonio Mercatelli Garcia	46260.005388/96-81	261	2	31v	04/09/96
Antonio Oliveira dos Santos	35792.019322/92	179	1	179	03/09/92
Antonio Sampaio Santos	46260.000688/97-19	314	2	58	04/04/97
Antonio Souza Lima	46260.006200/96-21	288	2	45	25/11/96
Antonio Vicente Ferreira	35792.030114/92	204	2	2v	02/12/92
Aparecida de Lima	24440.000972/88	21	1	21	28/01/88
Aparecida Fernandes	35792.016395/92	164	1	164	06/08/92
Argemiro Augusto Alves	24440.043295/87	1	1	1	16/09/87
Argemiro Augusto Alves	24440.004770/90	54	1	54	06/03/90
Art Osvaldo Junior	35792.019324/92	182	1	182	03/09/92
Arindo Bazzera da Silva	46260.005387/96-19	260	2	30v	04/09/96
Arindo Silvano da Silva	24440.050976/87	10	1	10	22/10/87
Artur Antonio	24440.044049/89	45	1	45	20/10/97
Augusto Brás Alves	24440.064240/87	18	1	18	17/12/87
Benedito da Rosa Filho	46215.004616/93	217	2	9	08/03/93
Benedito Ferreira de Souza	46260.001455/97	316	2	89	24/04/97
Carlitos Boas Gonzaga	24440.004767/90	56	1	56	06/03/90
Carlos Alberto de Lima	35792.002107/91	132	1	132	23/10/91
Carlos Aparecido de Melo	24440.008446/89	36	1	36	06/03/89
Carlos Eduardo Alves da Silva	35792.000541/91	129	1	129	09/10/91
Carlos Eduardo Campos Aureliano	46219.048598/93	251	2	26	21/12/93

Consulta 2

Folha no.	07	de proc
no.	777	de 1997
		28/07/97

Nome	Processo	Registro	Livro	Folha	-Data
Carlos Henrique de Souza Gama	46260.000097-90	325	2	03v	14/07/97
Carlos Roberto Ferreira	24440.004558/88	25	1	25	11/02/88
Carlos Roberto Neves	35792.017157/92	172	1	172	17/08/92
Carlos Roberto Pereira Alves	24440.019150/90	72	1	72	31/05/90
Carlos Roberto Santana	24440.023961/91	122	1	122	06/09/91
Celso dos Santos	24440.009820/90	59	1	59	23/03/90
Cícero Carvalho	35792.004421/92	148	1	148	20/03/92
Cícero Soares Costa	35792.000539/91	127	1	127	09/10/91
Cláudio Pereira Gonçalves	46260.004990/96-65	269	2	35v	05/09/96
Cláudio Marcolino Alberto	24440.057499/87	15	1	15	30/11/87
Cléide Augusto Rosa Garcia	24440.014405/90	62	1	62	25/04/90
Cleusonara de Oliveira	46260.004984/96-62	272	2	37	11/09/96
Clodoaldo Paulo da Paixão	24440.014029/88	31	1	31	08/04/88
Clóvis Freitas do Rio	46219.039136/93	243	2	22	28/09/93
Crystina Aparecida da Costa Augusto	46219.011592/93	227	2	14	15/04/93
Crânio Maciel de Souza	46219.007727/93	220	2	10v	10/03/93
Cristó Corrêa	24440.014281/91	109	1	109	17/06/91
Dernival Canano Vieira	46260.000792/97	312	2	57	04/04/97
Devani Crispin	46219.007723/93	226	2	13v	12/03/93
Dino Cesar Felisberto	46260.004988/96-13	295	2	48v	27/11/96
Direceu Alves	46219.001728/93	224	2	12v	12/03/93
Djalma Clatchino	46219.021740/94	259	2	30	17/11/94
Djalma da Cruz Barbosa	24440.043596/90	93	1	93	26/11/90
Domingos Araújo Santos	35792.019328/92	173	1	173	31/08/92
Domingos Severino Alves	24440.009819/90	58	1	58	23/03/90
Donzetti Jose de Matos	46260.001447/97	315	2	58v	24/04/97
Durvalino Inácio dos Santos	24440.014027/88	33	1	33	08/04/88
Edison Francisco Alves	46215.001862/93	209	2	5	26/01/93
Edson Aparecido Flausino	46260.006459/96-63	284	2	43	19/11/96
Edson Luiz Messias	46219.040956/93	249	2	25	18/10/93
Edson Tavares da Silva	24440.025629/90	75	1	75	24/07/90
Eduardo Cesar de Santana	35792.002106/91	131	1	131	23/10/91
Eduardo dos Santos	46219.023340/93	238	2	19v	08/07/93
Edvaldo Oliveira	35792.015683/92	160	1	160	30/07/92
Edvaldo Sampaio Maia	24440.015089/90	65	1	65	15/05/90
Edvan Izídio da Paz	24440.019134/91	110	1	110	18/07/91
Elenilson Oliveira da Conceição	46260.001705/97-71	322	2	62	06/05/97
Elisen de Andrade	46260.004992/96-91	271	2	36v	11/09/96
Elisio Bernardes Vieira	24440.049091/87	7	1	7	16/10/87
Eliza Martinho Augusto	35792.024421/92	195	1	195	22/10/92
Elisa Lucia de Barros	35792.01151/92	208	2	4v	13/01/93
Elza Maria Ferreira	46219.001863/93	210	2	5v	26/01/93
Enrico Paulo Alves Costa	46260.007771/96-38	304	2	53	13/01/97
Euripedes da Silva	46260.005200/96-96	296	2	49	27/11/96
Evaldo da Silva Martins	35792	175	1	175	03/09/92
Everaldo dos Santos Lima	35792.004999/91	138	1	138	12/11/91
Everaldo Francisco de Santana	35792.019320/92	177	1	177	03/09/92
Flavio Ferreira	24440.049090/87	8	1	8	16/10/87
Flavio Martins dos Santos	35792.013926/91	143	1	143	15/01/92

Consulta 2

Folha n.º	08	da proc.
n.º	777	da 1997
23/07/97		

Nome	Processo	Registro	Livro	Folha	Data
Francisca Carlos Dias de Araujo	46219.053677/93	254	2	27v	18/02/94
Francisco A. da Silva	24440.018588/90	69	1	69	22/05/90
Francisco Alves dos Santos	46260.005390/96-23	281	2	41v	08/11/96
Francisco Augusto Alves	24440.014028/88	32	1	32	03/04/88
Francisco Bepruezo	46260.006618/96-75	311	2	56v	04/04/97
Francisco das Chagas Egequedo	46260.006617/96-11	289	2	45v	25/11/96
Francisco dos Santos	46219.040954/93	243	2	24v	18/10/93
Francisco Lacerda Pereira	24440.019136/91	112	1	112	18/07/91
Francisco Adriano Fernandes Macêdo	35792.000842/91	128	1	128	09/10/91
Genaldo Anastacio Capistrano	35792.021579/92	191	1	191	24/09/92
Herson Manoel do Nascimento	24440.051567/90	102	1	102	11/01/91
Geovito Castro da Silva	46215.004613/93	214	2	7v	05/03/93
Gilberto F. Ferreira	46219.007725/93	221	1	11	11/03/93
Gilberto Romero Verissimo de Souza	24440.044832/87	6	1	6	23/09/87
Gilmar Ferreira dos Santos	24440.021592/91	115	1	115	26/08/91
Gilmar Silva Alves	46260.006501/96-28	299	2	50v	05/12/96
Guilherme Ferreira dos Santos	24440.021593/91	116	1	116	26/08/91
Henrico Marcenno	35792.021571/92	184	1	184	23/09/92
Heitor Augusto Alves	24440.11	61	1	61	18/04/90
Heitor Batista Cacho	46260.006016/96-40	291	2	46v	25/11/96
Heitor Bueno	46260.000097-46	324	2	63	14/07/97
Heitor Gomes da Silva	24440.043599/90	96	1	96	26/11/90
Helson Cesar Machado	46219	222	2	11v	10/03/93
Hervacio Holanda Pedrosa	24440.042450/89	40	1	40	05/10/89
Hercilio Gama	46260.005391/96-96	264	2	33	04/09/96
Homero Trapé	24440.011798/88	29	1	29	29/03/88
Humberto Gomes da Silva	24440.042553/90	91	1	91	26/11/90
Itamar Lopes Lima	24440.042554/90	92	1	92	26/11/90
Ivan Ferreira de Amorim	35792.016392/92	162	1	162	06/08/92
Jackson Emilio Montalvão	35792.019317/92	174	1	174	03/09/92
Jailton Alves da Costa	24440.019135/91	111	1	111	18/07/91
Jesumio dos Reis Rocha	35792.006369/91	139	1	139	28/11/91
João Alberto Pessoa Ferreira	24440.043598/90	95	1	95	26/11/90
João Aparecido Izaque	24440.009818/90	57	1	57	23/03/90
João Batista Sousa	35792.014600/92	156	1	156	20/07/92
João Belizario de Souza	46260.004999/96-30	268	2	35	05/09/96
João Bezerra Sobrinho	24440.018146/90	68	1	68	22/05/90
João Eugenio Berardo Cham	46260.008002/96-39	306	2	54	24/02/97
João Francisco de Oliveira	46219.048597/93	252	2	26v	21/12/93
João Marcos Dinardi	35792.021572/92	185	1	185	23/09/92
João Oliveira Santana	24440.014282/91	106	1	106	17/06/91
João Roberto Carlos dos Santos	24440.044051/89	47	1	47	30/10/89
Joaquim Pedro dos Santos	35792.004422/92	146	1	146	30/03/92
Joel Francisco Cardoso	46215.004611/93	212	2	6v	05/03/93
Joel Marques de Carvalho	24440.014905/91	108	1	108	17/06/91
Jonas de Souza	24440.044050/89	46	1	46	20/10/89
Jorge Antonio da Fonseca	24440.064239/87	17	1	17	17/12/87
Jorge da Silva	46260.006606/96-96	290	2	46	25/11/96
Jorge Domingos de Lima	24440.043297/87	3	1	3	16/09/87

Nome	Processo	Registro	Livro	Folha	Data
Francisca Carlos Dias de Araujo	46219.053677/93	254	2	27v	18/02/94
Francisco A. da Silva	24440.018588/90	69	1	69	22/05/90
Francisco Alves dos Santos	46260.005390/96-23	281	2	41v	08/11/96
Francisco Augusto Alves	24440.014028/83	32	1	32	05/04/88
Francisco Bepnezo	46260.006618/96-75	311	2	86v	04/04/97
Francisco das Chagas Eguetredo	46260.006617/96-11	289	2	45v	25/11/96
Francisco dos Santos	46219.040954/93	248	2	24v	18/10/93
Francisco Lacerda Pereira	24440.019136/91	112	1	112	18/07/91
Francisco Chaveiro Fernandes Magalhães	35792.000544/91	128	1	128	02/10/91
Getaldio Anastacio Capatacio	35792.021579/92	121	1	121	24/09/92
Gerson Magalhães do Nascimento	24440.051567/90	102	1	102	11/01/91
Gilberto Cabral da Silva	46215.004613/93	214	2	7v	05/03/93
Gilberto L. Ferreira	46219.007725/93	221	2	11	11/03/93
Gilberto Romero Verissimo de Souza	24440.044832/87	6	1	6	23/09/87
Gilmar Ferreira dos Santos	24440.021592/91	115	1	115	26/08/91
Gilmar Silva Alves	46260.006501/96-28	299	2	80v	08/12/96
Givaldo Ferreira dos Santos	24440.021593/91	116	1	116	26/08/91
Gumercindo Marciano	35792.021571/92	184	1	184	23/09/92
Heio Augusto Alves	24440.11	61	1	61	18/04/90
Heio Batista Coelho	46260.006616/96-40	291	2	46v	25/11/96
Heio Bueno	46260.000097-46	324	2	63	14/07/97
Heio Gomes da Silva	24440.043599/90	96	1	96	26/11/90
Helton Cezar Machado	46219	222	2	11v	10/03/93
Helvécio Rolanda Pedrosa	24440.042450/89	40	1	40	05/10/89
Hercilio Gama	46260.005391/96-96	264	2	33	04/09/96
Honero Trape	24440.011798/88	29	1	29	29/03/88
Humberto Gomes da Silva	24440.042553/90	91	1	91	26/11/90
Itamar Lopes Lima	24440.042554/90	92	1	92	26/11/90
Ivan Ferreira de Amorim	35792.016392/92	162	1	162	06/08/92
Jackson Emílio Montalvão	35792.019317/92	174	1	174	03/09/92
Jailton Alves da Costa	24440.019135/91	111	1	111	18/07/91
Jesúino dos Reis Rocha	35792.006369/91	139	1	139	28/11/91
João Alberto Pessoa Ferreira	24440.043598/90	95	1	95	26/11/90
João Aparecido Izaque	24440.009818/90	57	1	57	23/03/90
João Batista Sousa	35792.014600/92	156	1	156	20/07/92
João Belizario de Souza	46260.004999/96-30	268	2	35	05/09/96
João Bezerra Sobrinho	24440.018146/90	68	1	68	22/05/90
João Eugênio Berardo Cham	46260.008002/96-39	306	2	54	24/02/97
João Francisco de Oliveira	46219.048597/93	252	2	26v	21/12/93
João Marcos Buihardi	35792.021572/92	185	1	185	23/09/92
João Oliveira Santana	24440.014282/91	106	1	106	17/06/91
João Roberto Carlos dos Santos	24440.044051/89	47	1	47	30/10/89
Joaquim Pedro dos Santos	35792.004422/92	146	1	146	30/03/92
Joel Francisco Cardoso	46215.004611/93	212	2	6v	05/03/93
Joel Marques de Carvalho	24440.014905/91	108	1	108	17/06/91
Jonas de Souza	24440.044050/89	46	1	46	20/10/89
Jorge Antonio da Fonseca	24440.061239/87	17	1	17	17/12/87
Jorge da Silva	46260.006606/96-96	290	2	46	25/11/96
Jorge Domingos de Lima	24440.043297/87	3	1	3	16/09/87

Consulta 2

Folha no	10	de proc
no	777	da 1997
28/01/97		

Nome	Processo	Registro	Livro	Folha	-Data
osé Aldino Alves	35792.026704/92	199	1	199	09/11/92
osé Alexandre do Nascimento	46260.000060/97-81	323	2	62v	14/07/97
osé Alves de Lana	24440.042552/90	90	1	90	26/11/90
Jose Antonio da Costa	24440.004769/90	55	1	55	06/03/90
osé Antonio da Silva	35792.011312/92	151	1	151	04/06/92
osé Antonio de Oliveira	24440.026520/90	81	1	81	31/07/90
Jose Antonio Marcolino	46260.004987/96-51	275	2	38v	11/09/96
Jose Antonio Pereira dos Santos	24440.005722/90	50	1	50	05/03/90
Jose Aparecido Dantas	24440.051264/87	13	1	13	10/11/87
Jose B. da Costa Neto	35792.034982/92	207	2	4	13/01/93
Jose Carlos Alves Pereira	24440.026277/91	126	1	126	20/09/91
Jose Carlos da Purificação	24440.014406/90	63	1	63	25/04/90
osé Carlos Ferreira Mello	46260.007772/96-09	300	2	51	13/01/97
Jose Carlos Soares	24440.042551/90	89	1	89	26/11/90
osé Elmar Alves	24440.026278/91	125	1	125	20/09/91
osé Eustaquio da Silva	24440.024869/90	79	1	79	31/07/90
Jose Elcio de Paula	24440.004768/90	60	1	60	28/03/90
Jose Ferreira dos Santos	46219.023339/93	239	2	20	08/07/93
Jose Francisco da Silva	46219	225	2	13	12/03/93
osé Geraldo de Souza	24440.005007/90	26	1	26	18/03/88
osé Geraldo de Souza	24440.005007/90	49	1	49	20/02/90
Jose Lamassine Monteiro de Oliveira	46215.004615/93	215	2	8	05/03/93
osé Lucio de Jesus	24440.021594/91	117	1	117	26/08/91
osé Marcelino da Silva Filho	24440.043597/90	114	1	114	07/08/91
Jose Matos dos Santos	24440.050975/87	9	1	9	22/10/87
Jose Mendes de Souza	24440.030330/90	84	1	84	31/08/90
osé Nilson Marques de Jesus	24440.042452/89	42	1	42	05/10/89
osé Nunes da Silva	24440.045405/89	48	1	48	01/12/89
Jose Pereira Galvão	24440.043601/90	98	1	98	26/11/90
osé Pereira Santos	35792.002105/91	135	1	135	23/10/91
osé Pio Felix	46260.005392/96-59	262	2	32	04/09/96
osé Roberto de Oliveira	35792.024422/92	196	1	196	22/10/92
osé Roberto Filgueira de Lana	24440.021597/91	120	1	120	26/08/91
osé Severino Imão	35792.014598/92	153	1	153	20/07/92
osé Veloso de Paula	24440.043297/87	2	1	2	16/09/87
Jose Vitor Leal Junior	24440.027550/90	86	1	86	31/08/90
osé Zefernio de Oliveira	35792.02440/92	144	1	144	07/02/92
Josefio Antonio da Silva	46219.011596/93	228	2	14v	15/04/93
Josias Correa Soares	24440.008651/88	34	1	34	30/06/88
Josias Correia Soares	24440.015090/90	67	1	67	15/05/90
Josimar Aparecido Gomes	46260.004991/96	277	2	39v	11/09/96
Julio Diniz Pereira	46260.004986/96-98	267	2	34v	05/09/96
Julio Roberto Rossi	46260.000551/97	309	2	55v	04/04/97
Luciano Rosa de Lana	46260.000452/97-82	307	2	54v	20/03/97
Lauslau Francisco da Silva	35792.000540/91	130	1	130	09/10/91
Laureo Jesus dos Santos	24440.033223/09	38	1	38	06/09/89
Laerte Ribeiro	46219.011594/93	230	2	15v	11/04/93
Leuse Gonçalves	24440.008649/88	27	1	27	23/03/88
Luciana Aparecida Damasceno	24440.021595/91	118	1	118	26/08/91

Nome	Processo	Registro	Livro	Folha	-Data
Leonino Damião Silva	46219.007729/93	223	2	12	12/03/93
Luiz Correa Soares	35792.009284/92	150	1	150	05/05/92
Luiz Paulo Andrade	35792.011311/92	152	1	152	04/06/92
Luiz Roberto de S. A. da Silva	24440.004772/90	52	1	52	06/03/90
Luiz Roberto Lemes	46260.000341/97	310	2	56	04/04/97
Luiz Aparecido de Lima	46219.004614/93	216	2	8v	05/03/93
Luiz Carlos Silva	46219.013532/93	232	2	16v	03/05/93
Luiz Fabiano de Souza	46219.007423/94	256	2	28v	13/04/94
Luiz Francisco dos Santos	24440.054266/87	12	1	12	10/11/87
Luiz Mauro da Silva	24440.042449/89	39	1	39	06/10/89
Manoel Cícero da Silva	46219.040955/93	250	2	25v	18/10/93
Manoel da Silva Araújo Filho	46260.005199/96-17	273	2	37v	11/09/96
Manoel Inácio da Silva	46219.013533/93	233	2	17	03/05/93
Manoel Nunes da Rocha	46260.006461/96-13	283	2	42v	19/11/96
Manoel Pereira de Oliveira	46219.011593/93	231	2	16	15/04/93
Marcelo Pereira	35792.014599/92	154	1	154	20/07/92
Márcio Alves	46260.004993/96-53	276	2	39	11/09/96
Márcio Aparecido Manuel	46219.039135/93	241	2	21	28/09/93
Marcio Mota de Jesus	46219.040950/93	245	2	23	18/10/93
Marco Antonio Pedro de Oliveira	46219.040952/93	246	2	23v	18/10/93
Marco Aurélio Braz	35792.030115/92	200	1	200	01/12/92
Marcos Antonio Dias Neto	24440.015092/90	64	1	64	15/05/90
Marcos Santos Cruz	35792.004420/92	147	1	147	30/03/92
Marcus Antonio Schiavetti	46260.006396/96-45	286	2	44	25/11/96
Maria de Lourdes Barreiro Aguiar	35792.034981/92	206	2	3v	13/01/93
Maria do Carmo Lopes Pedro	35792.016393/92	161	1	161	06/08/92
Maria Iva Teixeira de Almeida	35792.016394/92	163	1	163	06/08/92
Maninaldo Oliveira da Silva	24440.051568/90	103	1	103	11/01/91
Maturo Prado	46260.005001/96-60	265	2	33v	05/09/96
Manoelvaldo Oliveira da Silva	24440.018590/90	78	1	78	30/07/90
Marlene de Araújo Bezerra	24440.014026/88	30	1	30	08/04/88
Marta Bertoli Fortunato	46260.004996/96-4	280	2	41	11/09/96
Martins Pedro Monaciro de Lima	24440.030329/90	83	1	83	31/08/90
Milton Candido Fagundes	35792.019319/92	176	1	176	03/09/92
Milton Gomes de Carvalho	24440.023962/91	124	1	124	06/09/91
Milton Moreira da Silva	24440.000971/88	20	1	20	28/01/88
Milton Souza Nunes	35792.026705/92	198	1	198	09/11/92
Moacir Torres do Prado	46219.040951/93	247	2	24	18/10/93
Moses Rondon	35792.015683/92	158	1	158	30/07/92
Natal Carano	46219.039137/93	242	2	21v	28/09/93
Natal Perxoto de Souza	46219	240	2	20v	08/07/93
Natalino de Melo	24440.042453/89	43	1	43	10/10/89
Nelson Alves	46260.000732/97	313	2	57v	04/04/97
Nelson Antonio de Paiva	46260.004997/96-12	294	2	48	27/11/96
Nelson Carlos Furlan	46260.006201/96-94	285	2	43v	25/11/96
Nelson de França Pereira	24440.000973/88	22	1	22	28/01/88
Nelson de França Pereira	24440.026956/90	85	1	85	31/08/90
Niño de Aparecido Nunes dos Santos	24440.014906/91	107	1	107	17/06/91
Nilson Gomes Ferreira	35792.030116/92	203	2	2	02/12/92

Consulta 2

Folha n.º	12	da proc.
n.º	777	de 1997
CD 28/07/97		

Nome	Processo	Registro	Livro	Folha	-Data
Nilton Paes	35792.003700/91	136	1	136	04/11/91
Noemia de Moura Pereira		71	1	71	22/05/90
Odeli Fernandes de Oliveira	35792.026706/92	197	1	197	09/11/92
Olivan Lima da Nobrega	35792.013928/91	142	1	142	15/01/92
Ordalia Marina da Silva Forgia	46260.001639/97-49	320	2	61	06/05/97
Osmar Santana Barbosa	24440.004559/88	24	1	24	11/02/88
Oswaldo Siderney Candido	24440.054265/87	11	1	11	10/11/87
Paulo da Silva	24440.057498/87	16	1	16	30/11/87
Paulo de Tarso Bueno	46260.007123/96-18	303	2	52v	13/01/97
Paulo Eugenio Gavião	35792.024932/92	193	1	193	22/10/92
Paulo Henrique da Silva	24440.023963/91	123	1	123	06/09/91
Paulo José dos Santos	24440.015091/90	66	1	66	15/05/90
Paulo Luis de Mello	35792.015684/92	157	1	157	30/07/92
Paulo Rodrigues	46260.005393/96-11	270	2	36	05/09/96
Paulo Rodrigues da Silva	46260.004995/96-89	266	2	34	05/09/96
Paulo Sergio Andrade	35792.017152/92	170	1	170	17/08/92
Paulo Sergio Decaris	46260.007638/96-18	301	2	51v	13/01/97
Paulo Sergio Germano	46260.004989/96-86	298	2	50	27/11/96
Pedro Alcides Felício Jaques	24440.021598/91	121	1	121	26/08/91
Pedro João da Silva	46219.007422/94	258	2	29v	13/04/94
Raimundo Marques Pereira	35792.019321/92	178	1	178	03/09/92
Reginaldo da Silva Santos	46260.005198/96	263	2	32v	04/09/96
Regis Fernando Martins	46260.007595/96-15	305	2	53v	13/01/97
Reinaldo Chaves Lima	46219.007421/94	257	2	29	13/04/94
Renato Chagas do Nascimento	35792.021577/92	189	1	189	24/09/92
Renato José Tridico	24440.043600/90	97	1	97	26/11/90
Ricardo Amaral da Silva	46219.053678/93	253	2	27	18/02/94
Roberto Bernardes do Nascimento	35792.002109/91	134	1	134	23/10/91
Roberto Ferreira	24440.025631/90	77	1	77	24/07/90
Roberto Jesus de Oliveira	35792.024420/92	194	1	194	22/10/92
Robson Ferreira de Campos	35792.016391/92	165	1	165	06/08/92
Rogério Celestino Lira	35792.021578/92	190	1	190	24/09/92
Rogério Presença	35792.015682/92	159	1	159	30/07/92
Rogério Rivelino de Souza	46219.011595/93	229	2	15	15/04/93
Rorivaldo Estevam Pereira	35792.034980/92	205	2	3	13/01/93
Romeu Micael Filho	24440.018145/90	70	1	70	22/05/90
Ronaldo Sebastião Pereira	46260.001216/97	318	2	60	24/04/97
Rosenberg José da Silva	46219.023337/93	236	2	18v	08/07/93
Rosângelo dos Santos Silva	46260.006499/96-88	292	2	47	25/11/96
Rubens Nunes	24440.044048/89	44	1	44	20/10/89
Rubens Nunes	24440.023799/90	82	1	82	31/07/90
Rubens Potirao dos Santos	24440.004771/90	53	1	53	06/03/90
Sebastião Andrade de Souza	24440.001401/89	35	1	35	02/02/89
Sebastião de Freitas	46260.001639/97	321	2	61v	06/05/97
Sebastião de Oliveira	24440.043604/90	101	1	101	26/11/90
Sebastião Meneuim	46219.023336/93	234	2	17v	08/07/93
Sebastião Raimundo da Silva	35792.021575/92	183	1	183	23/09/92
Sebastião Santos	24440.005723/90	51	1	51	06/03/90
Senilton Tavares Cordeiro	46260.006395/95-82	287	2	44v	25/11/96

Consulta 2

Folha n.º	13	da proc
n.º	777	de 1997
08/07/97		

Nome	Processo	Registro	Livro	Folha	Data
Sergio Aparecido de Biagi	35792.017153/92	167	1	167	17/08/92
Sergio Batista dos Santos	46219.001864/93	211	2	6	26/01/93
Sergio Camargo Barbosa	35792.017154/92	169	1	169	17/08/92
Sergio Luis Luciano	35792.021573/92	186	1	186	24/09/92
Sergio Luiz Durães Rodrigues	35792.021576/92	188	1	188	24/09/92
Severino Leandro Ferreira	24440.021596/91	119	1	119	26/08/91
Sidnei Roberto Balbino	35792.014601/92	155	1	155	20/01/92
Silva Helena Augustinho	46260.005000/96-05	274	2	38	11/09/96
Sonia Maria Cordenro	24440.000974/88	19	1	19	28/01/88
Sylvio Martins	46260.007126/96-14	302	2	52	13/01/97
Terezinha da Silva Gonçalves	24440.044831/87	5	1	5	23/09/87
Uburajara Aparecido da Silva	35792.004998/91	137	1	137	12/11/91
Urias Mendes de Souza	24440.025630/90	76	1	76	24/02/90
Valdelino Rodrigues	24440.004557/88	23	1	23	11/02/88
Valdemir Soares de Souza	24440.026521/90	74	1	74	24/07/90
Valdemir Teodoro Martins	46219.004618/93	219	2	10	08/03/93
Valdevino José Alves	35792.019325/92	181	1	181	03/09/92
Valdomiro Francisco de Oliveira	35792.017151/92	171	1	171	17/08/92
Valerio Carlos da Silva	35792.019323/92	180	1	180	03/09/92
Valter Mascarenhas	24440.019517/90	73	1	73	31/05/90
Valtuir Rodrigues da Rosa	35792.017155/92	168	1	168	17/08/92
Vicente Benedito Godoy	35792.021580/92	192	1	192	25/09/92
Virgilio Pereira Filho	46260.004985/96-25	279	2	40v	11/09/96
Wagner da Silva	35792.009285/92	149	1	149	05/05/92
Wanderley Freitas Nabono	46219.040953/93	244	2	22v	18/10/93
Wilson Finck de Oliveira Junior	35792.013927/91	145	1	145	28/02/92
Yara Lucia Marcelino	35792.021574/92	187	1	187	24/09/92
Yolanda Augusta de Souza Leoncini	46260.006895/96-13	293	2	47v	27/11/96

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/8/51 às 18:30 hs.

Às Nobres Vargader _____
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em _____ de _____ do 19. _____

Presidente

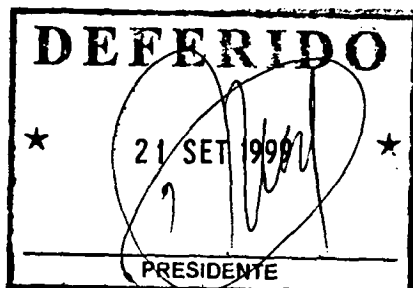
Segue folha nº 14


CARMEN DE MELLO



Folha n.º 14 do p.º 1.º
N.º 777 de 1999
O funcionário
CARLOS DE LIMA O
Assistente

Câmara Municipal de São Paulo



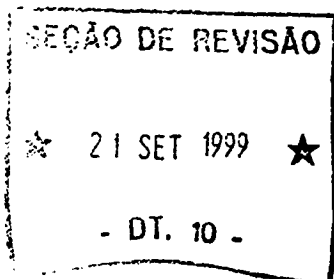
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1978/1999

Requeiro a Douta Mesa, na forma regimental, com base no Artigo 223 do Regimento Interno - Inciso I, a retirada dos Projetos de Lei n.ºs. 528/97, 616/97 e 777/97, de minha autoria.

À consideração do

MARIA HELENA
VEREADORA



A Com. da Const. e Justiça

22/9/99

Bene Gandelman

BENE GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Protocolo da Comissão de
Constituinte e Justiça
de 22/9/99 1500

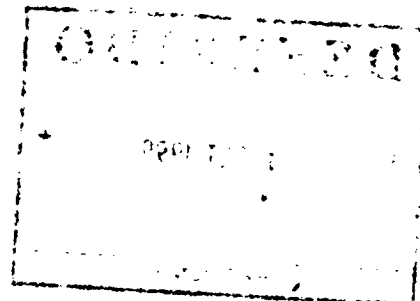
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

AO DT.94.

23/09/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 24 - fls.
Arquivo em	24.09.99
O Func.º	<i>Ben</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101258	



Ementa: Dispoe sobre o exercicio da atividade de Guardador e Lavador de veiculos em logradouro publicos no ambito do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

Apresentado em.....: 20/08/1997

Autuado em.....: 20/08/1997 - Processo 01-777/1997

Leitura.....: 20/08/1997, na Sessao Ordinaria 66, Legislatura 12-1

Publicado.....: D.O.M. em 23/08/1997, pag 65, col 2

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL / ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES / ATIVIDADE PROFISSIONAL / AUTORIZACAO / CARTORIO CRIMINAL / CASSACAO / CERTIDAO NEGATIVA / CHAVE / COLETE / COMPROVANTE / DOCUMENTO / ELEITOR / EMISSAO / ESPECIFICACAO / EXERCICIO PROFISSIONAL / FORNECIMENTO / GUARDADOR DE VEICULOS / IDENTIDADE / IDENTIFICACAO / INDICACAO / ISENCAO / LAVADOR DE VEICULOS / LOGRADOURO PUBLICO / MANOBRAS / MATERIAL / OBRIGACOES / OBRIGATORIEDADE / OFICIALIZACAO / PAGAMENTO / PRAZO / PROIBICAO / QUITACAO / RECOLHIMENTO / RENOVACAO / REQUISITOS / RETENCAO / SERVICO MILITAR / SOLICITACAO / TAXAS / USUARIO / UTILIZACAO / VALIDADE / VALOR / VEICULOS.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM I	20/08/1997	I 28/08/1997-18:21	I
I JUST I	29/08/1997-14:53	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 20/08/1997:

. CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

. ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

. SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

. FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN